



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro.
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº 37/2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº N° 003/2022

Termo de outorga de Permissão de uso que fazem entre si, o Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte PREVPONTE e a empresa/pessoa física ROMILDO DE JESUS SOARES CARDOSO.

Por este instrumento, de um lado, **Instituto Municipal de Previdência – PREVPONTE**, CNPJ N.º 07.844.253/0001-90, com sede administrativa na Av. Getulio Vargas, N.º 57, Centro, São João da Ponte, representado pelo Diretor Executivo do Instituto, Sr. Elzear Junior Oliveira Silva, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado, **ROMILDO DE JESUS SOARES CARDOSO**, CPF 035.160.646-76, COM ENDEREÇO NO POVOADO DE SÃO VICENTE, ZONA RURAL, EM SÃO JOÃO DA PONTE – MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DO (A) **BOX 08 COM 3,01 M²**, precedido do Processo de Licitação N.º 003/2022, modalidade Pregão Presencial N.º 003/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, o espaço referente a (o) **BOX 08 (COM 3,01 M²)**, do Mercado Municipal Dona Lulu, sito na Av. Simão Campos, nº s/n, Centro, São João da Ponte, para exploração da atividade de **Produtos variados exceto aqueles com destinação exclusiva** .

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da PERMISSÃO é de dez anos, com início na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Vencido o prazo a PERMISSIONÁRIA se obriga a restituir o box, livres e desocupados.

§1º - A PERMISSIONÁRIA, findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação, obrigará-se a comunicar o PERMITENTE, por escrito, e com antecedência mínima de



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro.
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o box, permitindo que seja o referido imóvel vistoriado.

§ 2º - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros, assegurado o direito de transmissão por sucessão hereditária.

§ 3º - Não será permitida, em nenhuma hipótese a sublocação do espaço físico ora outorgado à Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º- A PERMISSONÁRIA pagará neste ato ao PERMITENTE pela outorga da permissão de uso do (a) **BOX 08**, a importância de **R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)**, há ser depositado mediante depósito em conta específica do PERMITENTE, sendo esta: **Conta Corrente 27.305-8, Agência 2634-4 ou PIX prevponte@gmail.com** em nome do Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte – MG, CNPJ 07.844.253/0001-90.

§ 2º- O valor mensal deverá ser pago, até o dia 10º (décimo) de cada mês subsequente ao vencido, reajustado anualmente pelo IGP-M.

§ 3º- Se o valor pactuado for pago após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, será acrescidos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Caberá ainda o pagamento de taxas de condomínio, destinado à cobertura de custos operacionais comuns a todos os usuários do Mercado Municipal, tais como, energia elétrica, segurança, serviços de limpeza, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA

O box/loja outorgado será utilizado pela PERMISSONÁRIA para a atividade ofertada e vencedora no certame licitatório, toda e qualquer mudança dependerá de autorização prévia do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro.
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Em caso de ocorrerem danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 1º - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração reserva-se o direito de executá-las devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, deste já, incorporada ao bem, renunciando a PERMISSIONÁRIA a eventual direito a retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Administração exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e no Edital do Pregão Presencial N.º 002/2022.

CLÁUSULA NONA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente os valores mensais pelo uso do (a) **BOX 08**, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, etc., que recaírem sobre o imóvel;
- b) Pagar as taxas de condomínio para a manutenção e conservação dos espaços de uso comum;
- c) Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro.
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

segurança de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

- d) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Administração, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permitida.
- e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
- f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
- g) Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Administração;
- h) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Administração, com os quais a Permissionária declara estar de acordo;
- i) Exercer as suas atividades diariamente cumprindo o horário comercial estabelecido;
- j) Não formalizar termo de parceria, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Administração o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único

Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Administração;
- b) Dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Responsabilidade firmado pelo Permissionário;



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro.
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- d) Transferência da Permissão de Uso;
- e) Sublocação do Espaço Físico ora outorgado;
- f) Inadimplência acumulada em período superior a 03 (três) meses;
- g) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Ponte, 28 de Dezembro de 2022.

Instituto de Previdência Municipal de
São João da Ponte
Permitente

Romildo de Jesus Soares Cardoso
CPF 035.160.646-76
Permissionário

Nome:
Testemunha

Nome:
Testemunha